

CONTRATO Nº 160/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
Processo Administrativo nº 290/2025
LEI N. 14.133/2021, ART. 75 INCISO II

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA /
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A
EMPRESA TELEVISÃO CONQUISTA LTDA.
(TV SUDOESTE).

O **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no **CNPJ sob nº 13.751.102/0001-90**, situada na Praça Dairy Valley, 338 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**, brasileiro, casado, portador do **CPF sob nº 224.219.475-53** e RG. Nº. 1598137 SSP/BA, residente à Avenida das Palmeiras, nº 150, Bairro Quintas do Morumbi, CEP:45700-000, nesta Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, e *tendo por interveniente* a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na Rua Joel Santos, nº 67, Bairro Clodoaldo Costa, inscrito no **CNPJ sob o nº. 11.155.131/0001-64**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, **ALECIO SILVA CHAVES**, brasileiro, casado, portador do **CPF sob o nº 415.835.155-34** e RG nº 224871404 - SSP/BA, residente a Rua Samuel Dias, nº 85, Bairro Clodoaldo Costa, CEP: 45.700-000, Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TELEVISÃO CONQUISTA LTDA. (TV SUDOESTE)**, cadastrada no **CNPJ nº 16.314.163/0001-89**, sediada a Rua Dos Fonsecas, nº 143, bairro Centro, Cidade de Vitória da Conquista, CEP: 45.000-630, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Senhor **Mauricio Rollemberg da Fonseca**, portador do **CPF sob o nº 295.633.645-20** e RG nº 03.114.712-7, SSP/BA, residente a rua Waldemar Falcão, nº 1737, Edifício Mansão Lev Smarcevscki, apt. 301, Bairro Horto Florestal, Cidade de Salvador, CEP: 40.295-010, Estado Bahia e o Senhor **Romildo Fausto de Sousa Junior**, portador do **CPF sob o nº 939.881.335-15** e RG sob o nº 6071332-10, SSP/BA, residente a Alameda Salerno, nº 143, apt. 101, bairro Pituba, Cidade de Salvador, CEP: 41.830-500, Estado da Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. 290/2025**.



com fundamento no **Artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada em **serviços de publicidade e divulgação institucional dos eventos relativos as festividades juninas de Itapetinga em rede de televisão TV Sudoeste**, realizado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no presente termo de referência.

JUSTIFICATIVA: A solicitação atual é fundamentada pela necessidade da cobertura midiática regional que proporciona transparência nas ações dos eventos culturais reforçando a confiança da comunidade regional, atraindo maior número de turistas e participantes incrementando o comércio e gerando divisas para o município, além de servir como um registro dos eventos, documentando suas atividades, resultados e impactos.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Segundo – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125, inciso I do **caput** do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **COM INICIO EM 02 DE MAIO DE 2025 A 01 DE AGOSTO DE 2025**, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o VALOR GLOBAL de **R\$ 22.974,18 (Vinte e dois mil**





novecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), referente a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade e divulgação institucional em rede de televisão TV Sudoeste, conforme descrito no objeto do presente instrumento.

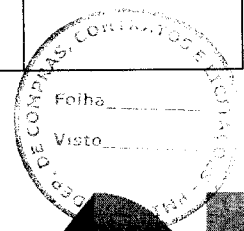
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | DESC. | TOTAL |
|--------------------|--|------------|------------|-------|----------------------|
| 01 | PTV1 - Praça TV 1ª Edição - Seg/Sáb (mês de maio) | 15 | R\$ 769,00 | 10% | R\$ 10.381,50 |
| 02 | PTV1 - Praça TV 1ª Edição - Seg/Sáb (mês de junho) | 10 | R\$ 712,00 | 13% | R\$ 6.194,40 |
| 03 | MAVO - Mais Você - Seg/Sex (mês de junho) | 04 | R\$ 366,00 | 13% | R\$ 1.273,68 |
| 04 | MAVO - Mais Você - Seg/Sex (mês de junho) | 04 | R\$ 732,00 | 10% | R\$ 2.635,20 |
| 05 | BPRA - Bom Dia Praça - Seg/Sex (mês de junho) | 02 | R\$ 499,00 | 10% | R\$ 898,20 |
| 06 | N15H – Novela da Tarde – Edição Especial - Seg/Sáb | 02 | R\$ 884,00 | 10% | R\$ 1.591,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 22.974,18 |

Parágrafo Primeiro – No preço previsto neste contrato estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR GLOBAL |
|--|----------|--------------------------|---------------------|---------------|
| 03.07.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia | 15000000 | 2029 – Eventos Culturais | 3.3.90.39.00 | R\$ 22.974,18 |



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria desta Prefeitura, com crédito em conta corrente abaixo discriminada, em até 30 (Trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente à entrega do(s) item(s) solicitado(s) e/ou dos serviços prestados, devidamente atestada, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DO CONTRATADO, CONTA CORRENTE 26765-4, AGÊNCIA 0129, BANCO ITAÚ**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NFS-e com descrição dos quantitativos e seus respectivos valores, **devidamente atestada pelo técnico do Município responsável pela fiscalização**, ratificando o recebimento do bem.

Parágrafo Segundo - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, desde que formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA: REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único – A revisão de preços, nos termos do Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas neste contrato e daquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

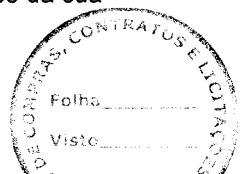


- a) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Adimplir o fornecimento dos itens, conforme exigido pelos solicitantes, visando à perfeita execução deste contrato;
- g) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado, nos termos dos Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições, sendo este o **Sr. JOSÉ OLIVEIRA MATOS – MATRICULA Nº 21297**, designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, para fiscalizar o contrato.

Compete ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- b) Transmitir à **CONTRATADA**, instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- h) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



i) A Controladoria Geral do Município de Itapetinga atuará suplementarmente, pois consiste em área de responsabilidade de sua atuação, que é sobre a execução de contratos, devendo planejar ações e procedimentos de auditoria e testes de controle sobre a execução dos contratos administrativos.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

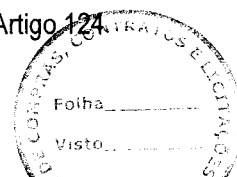
A **CONTRATADA** ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 155, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao Município e às cabíveis cominações penais.

- 1) A multa de mora será de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total por dia de atraso injustificado, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada ao Município a rescisão unilateral do contrato.
- 2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 3) Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da garantia, ou ajuizada a dívida, conforme no § 8º do Artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 4) Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Mural da sede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E/OU ALTERAÇÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á nas hipóteses previstas nos Artigos 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021



1) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapetinga-BA, 02 de maio de 2025.

**EDUARDO JORGE
ALMEIDA
HAGGE:22421947553**

Digitally signed by EDUARDO JORGE ALMEIDA
HAGGE:22421947553
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=13750559000180,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE:22421947553
Date: 2025.05.19 16:32:15 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ALECIO SILVA CHAVES
Data: 21/05/2025 11:47:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
CONTRATANTE
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONTRATANTE
ALÉCIO SILVA CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**TELEVISAO CONQUISTA LTDA.
CONTRATADA**

Testemunha:

Renata Juliana Souza Loung
CPF: 840.696.515-00

Testemunha:

Luiz Antonio
CPF: 085.893.085-87



CONTRATO Nº 160 2025 - DISPENSA Nº 027 2025 - PREFEITURA DE ITAPETINGA X TV SUDOESTE pdf

Código do documento 06012def-4b92-4bfc-9138-1fadb17a7763



Assinaturas



ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR
romildo.fausto@redebahia.com.br
Assinou como parte

Romildo Fausto de Sousa Junior



MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO
mauricio.fonseca@redebahia.com.br
Assinou como parte



Carlos Augusto Faria de Freitas
cauto.freitas@redebahia.com.br
Assinou como testemunha

Cauro Freitas



Erica Nascimento Pinheiro Vargas
erica.pinheiro@redebahia.com.br
Aprovou

Erica Vargas



contratos.administracao@itapetinga.ba.gov.br
Assinar



selt.itapetinga@gmail.com
Assinar

Eventos do documento

13 May 2025, 11:58:21

Documento 06012def-4b92-4bfc-9138-1fadb17a7763 **criado** por KELLY COSTA PRADO (d1135c36-df11-4243-a46f-cf2398ec5a6c). Email: Kelly.prado@redebahia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-13T11:58:21-03:00

13 May 2025, 11:58:33

KELLY COSTA PRADO (d1135c36-df11-4243-a46f-cf2398ec5a6c). Email: Kelly.prado@redebahia.com.br. **REMOVEU** o signatário **a87ff3e2-53b4-4096-a9e6-53a927eb2c3a@grupo.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2025-05-13T11:58:33-03:00

13 May 2025, 11:58:45

KELLY COSTA PRADO (d1135c36-df11-4243-a46f-cf2398ec5a6c). Email: Kelly.prado@redebahia.com.br. **REMOVEU** o signatário **c2d9a2ba-06a2-4db5-8334-4f84a454028a@grupo.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2025-05-13T11:58:45-03:00



13 May 2025, 11:59:02

KELLY COSTA PRADO (d1135c36-df11-4243-a46f-cf2398ec5a6c). Email: Kelly.prado@redebahia.com.br. **REMOVEU** o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2025-05-13T11:59:02-03:00

16 May 2025, 16:13:44

Assinaturas **iniciadas** por KELLY COSTA PRADO (d1135c36-df11-4243-a46f-cf2398ec5a6c). Email: Kelly.prado@redebahia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-16T16:13:44-03:00

16 May 2025, 17:38:38

ERICA NASCIMENTO PINHEIRO VARGAS **Aprovou** (ae223017-780f-459d-a76f-f2543c76f23d) - Email: erica.pinheiro@redebahia.com.br - IP: 187.59.202.249 (187.59.202.249.static.host.gvt.net.br porta: 16730) - Geolocalização: -12.9682 -38.4621 - Documento de identificação informado: 002.689.205-75 - DATE_ATOM: 2025-05-16T17:38:38-03:00

16 May 2025, 17:51:23

ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR **Assinou como parte** (90b6c685-ec38-4029-baca-efba4f44e117) - Email: romildo.fausto@redebahia.com.br - IP: 200.223.84.240 (200.223.84.240 porta: 28986) - Documento de identificação informado: 939.881.335-15 - DATE_ATOM: 2025-05-16T17:51:23-03:00

16 May 2025, 17:58:23

MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO **Assinou como parte** (3572ad6d-45d3-49c6-8c01-fb4e9a455a4c) - Email: Mauricio.Fonseca@redebahia.com.br - IP: 170.81.103.40 (170.81.103.40.vivatecnologia.com.br porta: 4828) - Documento de identificação informado: 295.633.645-20 - DATE_ATOM: 2025-05-16T17:58:23-03:00

16 May 2025, 19:05:28

CARLOS AUGUSTO FARIA DE FREITAS **Assinou como testemunha** (ebf6dc8a-cf76-492e-b622-0b932b471d34) - Email: cauto.freitas@redebahia.com.br - IP: 200.223.95.216 (200.223.95.216 porta: 4188) - Geolocalização: -14.8474434 -40.8374064 - Documento de identificação informado: 068.532.808-22 - DATE_ATOM: 2025-05-16T19:05:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a5fe57f2da0e01ed307047d8aa8a5fcc1df60e7fe9c753667ccfd90ff4590f0a

(SHA512):0fd9b021b353699ac34fc6e51420b4daf2db2878a8ece7c558e53c7a293df290056d7e2b5b92303a9b9fd9001c836fe5a8809906f68c260752df32d6dda128f1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.





Prefeitura Municipal de Itapetinga
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 290/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025.
CONTRATO Nº: 160/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
CNPJ Nº: 11.155.131/0001-64
CONTRATADA: TELEVISAO CONQUISTA LTDA.
CNPJ Nº: 16.314.163/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade e divulgação institucional dos eventos relativos às festividades juninas de Itapetinga em rede de televisão -TV Sudoeste, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.974,18 (Vinte e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)

VIGÊNCIA: 02/05/2025 a 01/08/2025

DE ACORDO COM A LEI Nº: 14.133/21

Praça Dairy Walley, 338 - Bairro: Centro
CNPJ: 13.751.102/0001-90
Itapetinga - Bahia

